



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG

Telefax: (33) 3424-1250

### DECRETO nº11, 25 de março de 2025

**INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL  
DE TURISMO – COMTUR NOS TERMOS DA  
LEI Nº 853, DE 17 DE MARÇO DE 2025,  
DO MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO/MG**

#### **DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 1º.** Fica regulamentado o Conselho Municipal de Turismo, criado pela Lei Municipal nº 853 de 17 de março de 2025, que será gerido e administrado na forma deste Decreto.

**Art. 2º.** O COMTUR é órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento, com composição paritária entre o Poder Público e Sociedade Civil, constitui-se no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, exercendo um papel importante na implementação da política municipal de turismo no município de Senhora do Porto.

#### **DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**

**Art. 3º.** Competências do Conselho Municipal de Turismo:

- I - aprovar, anualmente, a prestação de contas do Fundo Municipal de Turismo;
- II - colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados na área do turismo;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG

Telefax: (33) 3424-1250

- III - deliberar sobre políticas, planos e programas referentes à política de turismo no Município;
- IV - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades turísticas e investimentos realizados pelo Município;
- V - incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades ligadas ao turismo do Município;
- VI - incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área do turismo;
- VII - planejar, com o Executivo Municipal, a Política Municipal de Turismo, analisar e aprovar os projetos oriundos desta política, visando à sustentação de uma prática de turismo contínua e qualificada;
- VIII - apoiar e consolidar o Calendário Turístico do Município;
- IX - assessorar a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo no planejamento e na execução de ações, planos, programas e projetos de turismo, deliberando sobre sua importância para definir prioridades;
- X- deliberar sobre toda e qualquer questão sobre turismo, respeitadas as competências dos Poderes Executivo e Legislativo;
- XI- estimular atividades culturais, esportivas e turísticas do Município;
- XII- examinar, julgar, emitir pareceres e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes às atividades promovidas;
- XIII- fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;
- XIV- incentivar e promover o turismo no Município;
- XV- participar da elaboração e aprovação do Plano Municipal de Turismo e do Plano de Marketing Turístico;
- XVI- propor ações que visem o desenvolvimento do turismo e o incremento do fluxo de turistas para o município.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG

Telefax: (33) 3424-1250

### DO VÍNCULO E REPRESENTANTES

**Art. 4º.** O COMTUR está diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, órgão gestor da política de turismo no Município, e será composto por representantes titulares e seus suplentes, de órgãos e entidades públicas e da sociedade civil, ligadas ao turismo.

**§1º:** Os representantes titulares e suplentes dos órgãos públicos serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e os representantes titulares e suplentes das entidades civis serão indicados por seus segmentos de representação ou pelo próprio COMTUR.

**§2º:** Os representantes do Poder Público somente serão conselheiros enquanto permanecerem no cargo público.

**§3º:** O mandato dos membros do Conselho terá duração de 02 (dois) anos, admitida 01 recondução.

**§4º:** Cada membro do COMTUR terá um suplente, que o substituirá em caso de ausência e impedimento.

**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Turismo será constituído por 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) representando do poder público e 04 (quatro) representantes da sociedade civil.

**Art. 6º.** São representantes do Poder Público:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG

Telefax: (33) 3424-1250

- a) 1(um) indicado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
- b) 1(um) indicado pela Secretaria Municipal de Esporte
- c) 1(um) indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- d) 1(um) indicado pela Secretaria Municipal de Obras

### **Art. 7º.** São representantes da Sociedade Civil:

- a) 1(um) indicado para representar os Meios de Hospedagens
- b) 1(um) indicado para representar o setor de Alimentos
- c) 1(um) indicado para representar o setor de Artes e Artesanato
- d) 1(um) indicado para representar Grupos de Manifestações Culturais

### **§ 1º:** São requisitos para candidatar-se ao cargo de Conselheiro, como representante da sociedade civil ligada ao setor turístico e afins:

- I - ter reconhecida idoneidade moral;
- II - não ser ocupante de mandato eletivo ou cargo público;
- III- estar à entidade regularmente constituída e registrada.

### **§ 2º:** No prazo máximo de 30 (trinta) dias, antecedendo o término de cada mandato de conselheiro representante da sociedade civil, o Presidente do COMTUR requisitará às entidades nova indicação dos seus representantes titulares e suplentes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG

Telefax: (33) 3424-1250

**Art. 8º.** O mandato dos membros do Conselho titulares e suplentes não será remunerado, sendo considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

**Art. 9º.** Os membros do COMTUR serão nomeados através de portaria.

**Parágrafo Único:** Os membros tomarão posse em reunião específica para este fim e com registro em ata.

**Art. 10.** A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo dará suporte material e pessoal para o funcionamento do Conselho.

### A ORGANIZAÇÃO INTERNA

**Art. 11.** Compõem a estrutura interna do COMTUR a Presidência, Vice-Presidência, Secretário, Grupos de Trabalhos Técnicos e os Conselheiros.

**Art. 12.** O COMTUR terá um Presidente, um Vice-Presidente e Secretário eleitos entre os seus membros titulares.

**Art. 13.** Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

- I - abrir, prorrogar, encerrar ou suspender as reuniões do Conselho;
- II- adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução dos projetos e propostas de interesse turístico do Município;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG

Telefax: (33) 3424-1250

- III - anunciar o resultado das votações;
- IV - assinar as atas de reuniões, juntamente com o Secretário;
- V - colocar matéria em discussão e votação;
- VI - conceder a palavra aos membros do Conselho;
- VII - convidar pessoas de interesse do Conselho para participar das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho;
- VIII - convocar as reuniões;
- IX - coordenar as atividades do Conselho;
- X - cumprir e fazer cumprir as determinações do Regimento Interno;
- XI - decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando for omissa no Regimento;
- XII - determinar a leitura de atas e de comunicações que entender necessárias;
- XIII - presidir as reuniões do Conselho;
- XIV - propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno;
- XV - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XVI - representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;

**Art. 14.** Ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Turismo compete colaborar com o Presidente e substituí-lo nos impedimentos.

**Art. 15.** Ao Secretário do Conselho Municipal de Turismo compete:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG

Telefax: (33) 3424-1250

- I - assessorar o Presidente na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;
- II- organizar a ordem do dia das reuniões ordinárias e enviar a pauta aos membros, no prazo mínimo de 07 (sete) dias de antecedência;
- III - preparar as atas das reuniões e assiná-las conjuntamente com o Presidente;
- IV - receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrar e tomar as providências necessárias;
- V - responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho.
- VI - secretariar as reuniões do Conselho;

### **DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO**

**Art. 16.** Compete aos Membros Titulares do Conselho:

- I - comparecer às reuniões do Conselho;
- II- eleger, entre seus pares, o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário;
- III - estudar os assuntos que lhe forem submetidos, emitindo parecer;
- IV - participar das discussões e deliberações do Conselho, apresentando proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- V - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG

Telefax: (33) 3424-1250

- VI - pedir vista de pareceres ou resoluções e solicitar o andamento de discussões e votações;
- VII - obedecer às normas regimentais;
- VIII - assinar atas, resoluções e pareceres;
- IX - apresentar retificações ou impugnações das atas;
- X - justificar seu voto, dentro do prazo fixado pelo Presidente;
- XI - apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relativos à sua atribuição;
- XII - desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos pelo Presidente, apresentando o competente relatório;
- XIII - comunicar, previamente ao Presidente, a ausência ou impossibilidade de comparecer às reuniões para as quais forem convocados.

**Art. 17.** Aos membros suplentes do conselho compete:

- I - substituir os Membros Titulares em caso de faltas, impedimentos, licenças médicas, férias exercendo as mesmas atribuições e funções.

**Art. 18.** O Presidente do Conselho Municipal de Turismo poderá constituir grupos de trabalho técnicos, para estudos e trabalhos especiais, relacionados à competência do Conselho.

**§1º.** Os grupos constituídos terão no mínimo 3 (três) membros;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG

Telefax: (33) 3424-1250

**§2º.** O Presidente do Conselho observará o princípio de rodízio e, sempre que possível, conciliará a matéria em estudo com a formação dos membros da comissão.

**§3º.** Os grupos terão seus respectivos coordenadores designados pelos próprios membros.

**§4º.** As comissões estabelecerão o seu plano de trabalho, cujo resultado será apreciado pelos membros do Conselho Municipal de Turismo.

**§5º.** As comissões extinguir-se-ão, uma vez aprovado pelo plenário, o relatório dos trabalhos que executarem.

### DOS PROCEDIMENTOS E DAS REUNIÕES DO CONSELHO

**Art. 19.** O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR reunir-se-á ordinariamente a cada três meses, e extraordinariamente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**§1º:** As reuniões são convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

**§2º:** As reuniões serão conduzidas pelo Presidente e na ausência pelo Vice-Presidente.

**§3º:** As decisões do Conselho serão tomadas pelos presentes na reunião, com quórum mínimo de 50% (cinquenta) por cento, na primeira convocação dos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG

Telefax: (33) 3424-1250

membros do COMTUR e, segunda convocação 15 (quinze) minutos depois, após não havendo quórum, será decidido por maioria simples.

**§4º.** Após a assinatura da lista de presença, com o número legal de conselheiros, o Presidente declara aberta a reunião, com duração máxima de 1(uma) hora e 30(trinta) minutos.

**§5º.** O COMTUR poderá ser convocado extraordinariamente pelo seu Presidente ou por solicitação de um terço de seus membros titulares, ou ainda, pelo Secretário Municipal Desenvolvimento Econômico, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

**Art. 20.** Na reunião os assuntos serão organizados de acordo com a pauta enviada na convocação e outros informes gerais.

**§1º.** O expediente destina-se pauta, à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

**§2º.** A leitura da ata anterior poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída aos membros do Conselho.

**Art. 21.** Para efeito de deliberação após a leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto à discussão, dando a palavra ao membro que a solicitar.

**Parágrafo Único.** O período de discussão de cada matéria será previamente fixado pelo Presidente, cabendo a cada membro o mesmo espaço para debater os assuntos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG

Telefax: (33) 3424-1250

**Art. 22.** As matérias apresentadas na Ordem do Dia serão objeto de discussão, deliberação e votação na reunião em que forem apresentadas.

**Art. 23.** Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, sendo facultado a qualquer membro do Conselho pedir vista em matéria de debate.

**§1º.** O prazo de vista será de 2 (dois) dias, podendo, a critério do Presidente, ser prorrogado ou reduzido, segundo a complexidade e a urgência da matéria.

**§2º.** Quando a discussão, por qualquer motivo, não for encerrada em uma reunião, ficará automaticamente adiada para a reunião seguinte.

**Art. 24.** Durante as discussões, os membros do Conselho poderão:

- I - levantar questões de ordem, expondo-as dentro do prazo fixado pelo Presidente;
- II- apresentar emendas ou substitutivos;
- III- opinar sobre os relatórios apresentados;
- IV- propor providências para a instrução do assunto em debate.

**Art. 25.** As propostas apresentadas durante a reunião deverão ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de estudo ou deliberação imediata.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG

Telefax: (33) 3424-1250

**Art. 26.** O encaminhamento das questões de ordem, não previstas neste Regimento, será decidido pelo Presidente.

**Art. 27.** Encerrada a discussão, a matéria em estudo será submetida à deliberação do plenário, juntamente com as emendas e/ou substitutivos apresentados.

**Art. 28.** A votação de qualquer matéria é nominal.

**Parágrafo Único.** A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou não à proposição.

**Art. 29.** Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente declarará quantos votos foram favoráveis ou contrários.

**Parágrafo Único.** Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

**Art. 30.** As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples. O Vice-Presidente, quando não estiver no exercício da Presidência, e o Secretário terão direitos a voz e voto, como os demais membros.

### DA ELEIÇÃO

**Art. 31.** A eleição para a escolha do Presidente, Vice-Presidente e Secretário do COMTUR será realizada na primeira reunião de cada mandato, por maioria absoluta dos seus membros, através de convocação do Secretário Municipal de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG

Telefax: (33) 3424-1250

Cultura e Turismo, que regulamentará e coordenará o processo eleitoral, contudo, não poderá em hipótese alguma influenciar em seu resultado.

**§1º.** Presidente, Vice-Presidente e Secretário serão eleitos entre seus membros titulares, por voto nominal, por maioria simples por 2( dois) anos.

**§2º.** Em caso de vacância ou dispensa do Presidente, ou do Vice-Presidente e/ou do Secretário, será convocada reunião extraordinária para nova eleição, nos moldes do caput deste artigo.

**§3º.** O Presidente, Vice-Presidente e Secretário poderão ter uma recondução no cargo.

### DAS ATAS

**Art. 32.** As decisões do Conselho serão registradas em ata.

**§1º.** As atas deverão ser digitalizadas e anexadas a ela a lista de presença dos membros presentes na reunião;

**§2º.** As atas serão regidas pelo Secretário do COMTUR;

**Art. 33.** Ata é o registro escrito do resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho, e deverão conter:

I - dia, mês, ano, local e hora da abertura e encerramento da reunião;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG

Telefax: (33) 3424-1250

- II- o nome do presidente ou de seu substituto legal;
- III- os nomes dos membros que comparecerem à reunião, bem como o registro dos eventuais convidados;
- IV- o registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres, mencionando-se sempre a natureza dos estudos efetuados.

**Art. 34.** Lida no começo de cada reunião, a ata da sessão anterior será discutida e retificada, quando for o caso.

**Art. 35.** As atas serão arquivadas, sendo do Secretário do Conselho a responsabilidade pela organização e guarda dos documentos na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

### DAS SUBSTITUIÇÕES E PERDAS DO MANDATO

**Art. 36.** Os membros do Conselho estarão dispensados de comparecer às reuniões, por ocasião de licença médica ou odontológica, devidamente comprovada através do respectivo atestado e de férias ou de licenças, que lhes forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolverem suas atividades.

**Parágrafo Único.** Os afastamentos decorrentes de licença ou férias deverão ser comunicados ao Presidente, com antecedência de 10(dez) dias, salvo motivo urgente ou de força maior, devidamente justificado.

**Art. 37.** Os membros do Conselho perderão o mandato nas seguintes hipóteses:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG

Telefax: (33) 3424-1250

I - falta injustificada a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano;

II - prática de atos irregulares ou de improbidade.

**Art. 38.** O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar a perda de mandato de qualquer membro, após ser apurada a infração ou falta grave, cabendo recurso aos membros do Conselho, que decidirão por maioria simples a permanência ou não do membro excluído em reunião extraordinária para este fim e registro em ata das deliberações.

**Parágrafo Único:** A exclusão e a consequente perda do mandato, determinará na lavratura do ato a designação do suplente ou substituto para ocupar a vaga do excluído.

**Art. 39.** Quando ocorrer vaga, o novo membro em substituição completará o mandato do substituto.

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 40.** Este Regimento poderá ser alterado, mediante proposta de qualquer membro do Conselho, sendo necessários os votos favoráveis de dois terços de seus membros.

**Art. 41.** Os casos omissos, as dúvidas suscitadas na aplicação

do presente Regimento serão resolvidos por deliberação do Conselho, observada a legislação em vigor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG

Telefax: (33) 3424-1250

**Art. 42.** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 43.** Revogam-se as disposições em contrário.

Senhora do Porto, 25 de março 2025.

**Sebastião Augusto de Andrade Filho**

**Prefeito Municipal de Senhora do Porto**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG

Telefax: (33) 3424-1250

### DECRETO nº 12, 25 de março de 2025

**INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DO FUNDO MUNICIPAL DE  
DE TURISMO – FUMTUR NOS TERMOS DA  
LEI Nº 853, DE 17 DE MARÇO DE 2025,  
DO MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO/MG**

#### **REGIMENTO INTERNO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 1º.** Fica regulamentado o Fundo Municipal de Turismo, criado pela Lei Municipal nº 853 de 17 de março de 2025, que será gerido e administrado na forma deste Decreto.

**Art. 2º.** O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR de natureza contábil, com autonomia administrativa e financeira, caracteriza-se como instrumento de captação e aplicação de recursos, tendo por objetivo o financiamento, o apoio ou a participação financeira em planos, projetos, eventos, ações e empreendimentos vinculados à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e ao COMTUR como de interesse turístico, e será administrado nos termos da lei.

**Parágrafo Único:** Os planos, projetos, eventos, ações e empreendimentos de que trata o caput deste artigo deverão estar abrangidos pelos objetivos das Políticas Públicas de Turismo, bem como atender aos preceitos e metas traçadas no Plano Municipal de Turismo.

**Art. 3º** O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, instrumento de suporte e apoio financeiro para a implantação e manutenção dos projetos e programas relacionados ao Turismo destina-se:

I- ao fomento das atividades relacionadas ao turismo no Município, visando criar



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG

Telefax: (33) 3424-1250

alternativas de geração de emprego, melhoria da renda e qualidade de vida da população.

- II- à melhoria da infraestrutura turística;
- III- ao incentivo à divulgação do Município e de seus produtos;
- IV- ao treinamento e capacitação de profissionais vinculados ao turismo;
- V- à promoção de eventos empresariais, artísticos, esportivos, sociais e outros concernentes à demanda de negócios, cultura e lazer no Município;
- VI- à manutenção e criação de novos serviços de apoio ao turismo no Município.

**Parágrafo Único.** Os recursos do Fundo serão administrados segundo o Plano Municipal de Turismo.

### DA COMPETÊNCIA

**Art. 4º.** Compete ao(a) Secretário(a) Municipal de Cultura e Turismo e ao(a) Presidente do COMTUR:

- I - acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas do Plano de Turismo do Município, cuja execução se dará com recursos do Fundo;
- II - firmar, juntamente com o Chefe do Executivo, quando necessário ou exigido, convênios e contratos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;
- III - gerir o Fundo Municipal de Turismo;
- IV - movimentar, com o servidor autorizado, as contas de acordo com a Lei;
- V- ordenar os empenhos e os pagamentos à conta do orçamento do Fundo;
- VI- preparar e encaminhar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da Política de Turismo financiados pelo Fundo, para serem submetidos ao COMTUR;
- VII- submeter aos conselheiros e ao Chefe do Executivo os planos de aplicação dos recursos a cargo do Fundo, em consonância com o PMT do Município e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- VIII- submeter aos conselheiros e ao Chefe do Executivo as demonstrações contábeis e financeiras do Fundo;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG

Telefax: (33) 3424-1250

### DAS RECEITAS

**Art. 5º.** O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR será constituído por receitas provenientes de:

- I - transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas públicas ou privadas, órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo Município, cuja aplicação seja destinada às ações de implantação de projetos e ações que atendam às diretrizes do PMT;
- II - recursos transferidos pelo Município, orçamentários e decorrentes de créditos especiais, suplementares ou transferências voluntárias que venham a ser destinados ao Fundo;
- III - créditos especiais, repasses, devoluções, saldos de exercícios anteriores, reembolsos, convênios;
- IV - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
- V - transferência integral do recurso do ICMS Turístico para a conta do FUMTUR;
- VI - receitas provenientes da cobrança de ingressos e receitas da realização de eventos privados de cunho turístico, cultural, esportivo, social, artístico, científico e de negócios no âmbito do Município;
- VII - doações ou patrocínios destinados à promoção de eventos turísticos ou a formação de infraestrutura em locais com potencial turístico;
- VIII - receitas provenientes da cessão de espaços públicos municipais, para realização de eventos de cunho turístico, cultural e de negócios, observadas as disposições legais pertinentes;
- IX - das taxas e preços públicos do setor turístico que venham a ser criados;
- X - outras rendas eventuais.

**Art. 6º.** Os recursos captados serão depositados em conta especial, aberta e mantida pela instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG

Telefax: (33) 3424-1250

**Parágrafo Único:** A movimentação dos recursos do FUMTUR será feita através da Secretaria Municipal da Fazenda com prévia autorização do Secretário(a) Municipal de Cultura e Turismo e do(a) Presidente do COMTUR.

**Art. 7º.** A movimentação de recursos do FUMTUR é feita mediante aprovação, em Assembleia, pelos membros do COMTUR, de acordo com o Regimento Interno.

**Art. 8º.** As receitas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a serem desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

### DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

**Art. 9º.** Os recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR serão aplicados em:

- I - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor do turismo;
- II - pagamentos de serviços prestados à pessoa jurídica ou física, para a execução de programas e projetos específicos do setor do turismo;
- III - aquisição de material permanente de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas diretamente ligados ao turismo;
- IV - financiamento total ou parcialmente de programas de turismo através de convênios;
- V - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do turismo;
- VI - construção, reformas, ampliação, locação ou aquisição de imóveis para adequação de espaços físicos necessários aos programas de desenvolvimento do turismo na área urbana e rural;
- VII - melhoria de infraestrutura turística;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG

Telefax: (33) 3424-1250

- VIII - promoção, participação e apoio a eventos turísticos que atendam a demanda do Município;
- IX - divulgação dos atrativos, produtos e eventos turísticos do Município através dos meios de comunicação a nível local, regional, nacional e internacional;
- X - desenvolvimento e implantação de programas e projetos de turismo no Município;
- XI - premiações turísticas, culturais, artísticas, esportivas e despesas com pagamento do prêmio a pessoa física;
- XII - serviços de consultoria decorrentes de contratos com pessoas físicas e jurídicas em ações relacionadas ao desenvolvimento do turismo;
- XIII - material gráfico de divulgação dos atrativos turísticos, tais como folders, postais, revistas, jornais e outros afins;
- XIV - despesas com viagens para eventos turísticos, capacitações, visitas técnicas e promoção do turismo;
- XV - outros programas ou atividades integrantes da Política Municipal de Turismo.

**§ 1º.** Quando disponíveis, os recursos do FUMTUR poderão ser aplicados no mercado de capitais, nos termos da legislação pertinente, objetivando o aumento de receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

**§ 2º.** A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pelo Turismo, será transferida para a conta do FUMTUR, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes, observando a legislação vigente.

**§3º.** O recurso mensal do ICMS Turismo deverá ser transferido para a conta do FUMTUR, tão logo seja deposito na conta geral da Prefeitura Municipal.

**§4º.** Os eventuais saldos não utilizados pelo FUMTUR serão transferidos para o próximo exercício, ao seu crédito.

**§5º.** Na aplicação dos recursos do FUMTUR haverá estrita observância às exigências licitatórias, fiscais, previdenciárias e trabalhistas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG

Telefax: (33) 3424-1250

**§6º.** O FUMTUR apoiará somente projetos que atendam diretamente aos objetivos e metas do PMT, que visem à melhoria dos bens e serviços públicos ligados ao turismo, sendo vetado o apoio direto a projeto particular com fins lucrativos.

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E COMPETÊNCIAS

**Art. 10.** Aplicar-se-ão ao FUMTUR as normas legais de controle, prestação e tomada de contas em geral, sem prejuízo de competência específica da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

**Art. 11.** O orçamento do Fundo será organizado de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, bem como interpretar e avaliar resultados, por seus demonstrativos e relatórios e integrará a contabilidade geral do Município.

**Art. 12.** A prestação de contas relativa à movimentação de recursos do FUMTUR será acompanhada de relatórios explicativos e extratos bancários do Fundo e apresentada ao Conselho anualmente.

**Art. 13.** A prestação de contas anual do Município será integrada, ainda, da prestação de contas do FUMTUR.

**Art. 14.** O FUMTUR terá duração indeterminada.

**Parágrafo único:** Em caso de extinção do FUMTUR, seus ativos serão incorporados ao patrimônio do Município.

**Art. 15.** A administração superior e coordenação político-administrativa do Fundo serão exercidas pelo Chefe do Executivo, sem prejuízo das competências e atribuições delegadas por esta lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG

Telefax: (33) 3424-1250

**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 16.** Este Regimento poderá ser alterado, mediante proposta de qualquer membro do COMTUR, sendo necessários os votos favoráveis de dois terços de seus membros.

**Art. 17.** Os casos omissos, as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento serão resolvidas por deliberação do COMTUR, observada a legislação em vigor.

**Art. 18.** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 19.** Revogam-se as disposições em contrário.

Senhora do Porto, 25 de março de 2025.

**Sebastião Augusto de Andrade Filho**

**Prefeito Municipal de Senhora do Porto**